



Parecer nº: 455/2021

Processo Administrativo nº: 32755/2021.

Assunto: Serviços de Coffee Break e Buffet.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo nº. 32755/2021**, o qual se refere à contratação de Coffee Break e Buffet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 44, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Pedido de Bens e Serviços nº 008/2021 (fl. 01).
3. Termo de Referência (fls. 02/15).
4. Cotação de Preços (fls. 16/18).
5. Mapa Comparativo de Preços (fl. 19).
6. Cópia da Identidade do Credor (fl. 20).
7. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 21/25).
8. Justificativa de Dispensa de Licitação Preço e Escolha (fls. 26/31).
9. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária em favor do credor EDENER FRANCO DA SILVA, CPF nº 391.424.932-34, no valor total de **RS 16.250,00** (fl. 32).
10. Despacho da DIFIN informando a dotação orçamentária e financeira em favor do credor EDENER FRANCO DA SILVA, CPF nº 391.424.932-34, no valor de **RS 16.250,00** (fl. 33).
11. Despacho da Presidente da CMRB, em exercício, para análise e emissão de parecer jurídico (fl. 34).
12. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 347/2021 (fls. 35/39).
13. Declaração de Ciência e Concordância do Termo de Referência (fl. 40)
14. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 41/42).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



15. Despacho do Chefe de Compras com declaração acerca da Ausência de Fracionamento e a solicitação de análise e emissão de parecer jurídico (fls. 43/44).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entende que o procedimento administrativo de nº. 32755/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) para contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em serviço de Buffet e Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, encontra-se parcialmente regular.

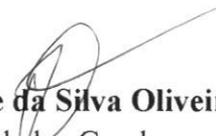
No que tange a recomendação referente a publicação do ato de de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado do Acre em homenagem ao princípio da transparência que rege as contratações públicas.

Recomendamos ainda que seja acostado aos autos o ofício do requisitante, no qual detalha os serviços a serem prestados.

Sendo assim, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 01 de dezembro de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 006/2021

